

IMPACTOS DA LEGISLAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE EM EMPRESAS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

Francielle Scheffer dos Santos¹

Amanda Sawaya Novak²

RESUMO

A sustentabilidade tem várias dimensões, dentre as quais serão abordadas duas; a ambiental e a ecológica. A responsabilidade da União, Estados e Municípios quanto ao dever de proteger e de garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é: buscar a forma mais sustentável de utilizar os recursos hoje, visando que se mantenham para as próximas gerações; e o envolvimento da sociedade, do ramo empresarial do polo automotivo e da Prefeitura Municipal por meio de seus projetos e metas, para conquistar uma sociedade mais sustentável. Sendo assim faz-se importante analisar os impactos que a legislação traz sobre as práticas sustentáveis e como uma empresa de grande porte do setor automotivo se relaciona com estas práticas. Dessa maneira, é importante verificar maneiras de reduzir ou tirar alguns componentes durante a fabricação de seu produto é dar o destino e descarte correto ao que já foi utilizado.

Palavras-chave: Princípios. Desenvolvimento. Sustentável. Direitos.

¹ Acadêmica do 3º período de Direito da FAE Centro Universitário. Bolsista do Programa de Apoio à Iniciação Científica (PAIC 2013-2014). *E-mail:* fran.scheffer@hotmail.com.

² Mestra em Organizações e Desenvolvimento pela FAE Centro Universitário. *E-mail:* amanda.novak@fae.edu.br.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata dos impactos da legislação na construção de práticas de sustentabilidade em empresas de São José Dos Pinhais/Pr (SJP).

Isso se dá pela necessidade de mensuração do impacto do marco regulatório ambiental das práticas de sustentabilidade nas organizações integrantes do polo automotivo de SJP.

A sustentabilidade está atrelada, na visão de Juarez Freitas (2011) e outros estudiosos, a um princípio constitucional, e deve ser trabalhado pela sociedade atual contemporânea em seu sentido amplo. Diante disso, deu-se a necessidade da pesquisa para entender como têm funcionado essas questões sustentáveis dentro do município de São José dos Pinhais, e de empresas que fazem parte do polo industrial automotivo.

Quanto aos impactos da legislação vigente nas práticas de sustentabilidade organizacional em empresas de São José dos Pinhais/PR, com especial enfoque no polo automotivo, foi realizado um levantamento da legislação vigente sobre sustentabilidade em sua dimensão ambiental e seus impactos diretos e indiretos na gestão da sustentabilidade nessas empresas.

O mapeamento da legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal é importante para saber o impacto que sofre a gestão da sustentabilidade em seu eixo ambiental.

Sendo assim, a seguinte pesquisa tem por objetivo verificar o grau de conhecimento, apropriação e aplicação por parte das empresas de diferentes portes sobre as condutas disciplinadas em lei nesta seara, a identificar as políticas públicas existentes de incentivo às práticas sustentáveis concernentes ao meio ambiente urbano e identificar se as práticas de sustentabilidade implementadas pelas empresas são decorrentes dos preceitos legais ou de iniciativas próprias.

Isso se deu por meio de uma pesquisa descritiva de como as empresas se relacionam com a questão da sustentabilidade; pesquisa documental e bibliográfica sobre legislação vigente, políticas públicas e doutrina sobre o assunto; estudo de caso com questionário estruturado, contendo perguntas fechadas e abertas para coleta de percepções e identificação das práticas das empresas; pesquisa de campo para identificação das políticas públicas existentes.

1 SUSTENTABILIDADE

A ideia de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável surgiu em meio ao Relatório de Brundtland em 1987, por meio de um documento chamado *Our Common Future* (Nosso Futuro Comum):

O desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades.

Um mundo onde a pobreza e a desigualdade são endêmicas estará sempre propenso a crises ecológicas, entre outras...O desenvolvimento sustentável requer que as sociedades atendam às necessidades humanas tanto pelo aumento do potencial produtivo como pela garantia de oportunidades iguais para todos.

Muitos de nós vivemos além dos recursos ecológicos, por exemplo, em nossos padrões de consumo de energia... No mínimo, o desenvolvimento sustentável não deve pôr em risco os sistemas naturais que sustentam a vida na Terra: a atmosfera, as águas, os solos e os seres vivos.

Na sua essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, o direcionamento dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão em harmonia e reforçam o atual e futuro potencial para satisfazer as aspirações e necessidades humanas. (BRUNDTLAND, 1987,p.17.)

Muito se discute sobre as dimensões da sustentabilidade, mas neste caso será trabalhada apenas a dimensão ambiental conjuntamente com a ecológica. O autor Sachs (2002) define a sustentabilidade ecológica como a preservação do potencial do capital natureza na sua produção de recursos renováveis, enquanto a ambiental deve respeitar e realçar a capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais. Observa-se que as dimensões estão de uma forma geral entrelaçadas, não podendo se pensar nelas de forma independente.

A **sustentabilidade ambiental** passa a ser o termo usado quando as ações humanas buscam satisfazer as necessidades atuais dos seres humanos sem comprometer o futuro das próximas gerações. Observa-se que a sustentabilidade está relacionada ao desenvolvimento econômico e material, porém, sem agredir o meio ambiente; é uma forma de utilizar os recursos naturais de forma inteligente, sem desperdícios, para que eles se mantenham.

2 LEGISLAÇÃO NO ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

As competências constitucionais ambientais.

O Direito ambiental é um direito difuso, e, por esta razão é importante que toda a sociedade seja responsabilizada, visando a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Isso se dá por meio das competências constitucionais que se dividem em União, Estados e Municípios.

2.1 COMPETÊNCIA DA UNIÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 trouxe a ideia de garantir a proteção do patrimônio ambiental e buscou definir competência aos entes da federação, no intuito de promover de forma descentralizada a preservação e proteção.

As normas foram estipuladas para a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, para que estes possuam competência para legislar sobre a matéria ambiental.

Faria e De Poli (2012, p. 31) trazem:

Há assim a aplicação do denominado Princípio da Predominância dos interesses, ficando a cargo da União as questões ambientais que possuem de forma mais direta o interesse nacional; aos Estados, as de relevância regional; ficando para o município as competências legislativas de interesse local.

Essa divisão é importante para reforçar que a proteção do meio ambiente compete a todas as entidades políticas. É necessário que cada ente federativo cumpra devidamente seu papel.

A Constituição Federal do Brasil tratou da sustentabilidade em seus artigos 170, VI e 225, conforme cita o autor Freitas (2011), e nos artigos 23 e 24, por exemplo, tratou das competências de cada ente federativo.

Conforme a Constituição Federal de 1988:

Art.23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico”.

O artigo 170 da Constituição Federal (CF) discorre sobre a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, e que para isso observará alguns princípios que são devidamente citados na CF, entre os quais está a defesa do meio ambiente, inclusive tratamento diferenciado conforme impacto ambiental causado por produtos, serviços ou processos de elaboração e prestação.

A CF traz ainda o capítulo VI sobre o meio ambiente, onde autores, como Freitas (2011), entendem que este esteja atrelado a um Princípio Constitucional da Sustentabilidade, quando se fala na preservação do meio ambiente para todas as gerações (esta e as que virão):

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

O artigo 1º da Lei Complementar nº 140, de 8 dezembro de 2011, também fixa normas relacionadas com a competência de cada ente federativo, e completa afirmando que nas ações administrativas destes deve haver em comum a proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção do meio ambiente, o combate à poluição em qualquer de suas formas e a preservação das florestas, da fauna e da flora.

2.1.1 Política Nacional de Resíduos Sólidos

A lei 12.305, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), tramitou por mais de 20 anos no Congresso Nacional e foi sancionada em 2 de agosto de 2010 pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Essa lei é importantíssima, pois prevê uma série de medidas que, se executadas com perfeição, revolucionarão a sociedade brasileira nos próximos anos. Um dos principais pontos previstos na Lei é a implementação da logística reversa para melhor gestão dos resíduos sólidos.

Entre as inovações previstas na PNRS está a da “responsabilidade compartilhada”. Para entender melhor esse conceito, vale lembrar que antes da PNRS os governos municipal, estadual e federal eram os únicos responsáveis pela questão do lixo e da

sanidade no País. Agora, a responsabilidade é compartilhada com o consumidor, o fabricante, o importador, o distribuidor, o comerciante e também com o governo. Para cumprir esse compartilhamento, a lei conta com um importante instrumento, a logística reversa, que deverá ser implantada por meio de acordos setoriais com o setor privado.

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Quem fiscaliza são os órgãos do governo, como a Secretaria de Meio Ambiente de cada município/estado, juntamente com o apoio de outros órgãos, como IAP, MAPA etc. Eles irão licenciar, fiscalizar e monitorar a destinação adequada dos resíduos sólidos, de acordo com as competências legais. (Estrutura Organizacional da SEMA, IAP e SUDERHSA: serão as ferramentas políticas de normatização legal, fiscalizadora e de apoio à implantação de projetos na área de saneamento ambiental, hídrico, florestal, da biodiversidade e de educação ambiental).

Para quem descumprir, pessoa física ou jurídica, estará sujeito às sanções previstas em lei, em especial as fixadas na lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências em seu regulamento.

As penalidades no caso de descumprimento podem ser multas de valores que variam de acordo com o item descumprido, até mesmo a interdição do estabelecimento.

2.2 COMPETÊNCIA ESTADUAL

A Constituição Estadual do Paraná de 05 de outubro de 1989 abordar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado o:

Art. 207. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos Municípios e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presente e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.

§ 1º. Cabe ao Poder Público, na forma da lei, para assegurar a efetividade deste direito:

I - estabelecer, com a colaboração de representantes de entidades ecológicas, de trabalhadores, de empresários e das universidades, a política estadual do meio ambiente e instituir o sistema respectivo constituído pelos órgãos do Estado, dos Municípios e do Ministério Público;

II - atribuir, ao órgão responsável pela coordenação do sistema, a execução e fiscalização da política e a gerência do fundo estadual do meio ambiente;

III - determinar que o fundo estadual do meio ambiente receba, além dos recursos orçamentários próprios, o produto das multas por infrações às normas ambientais;

IV - instituir as áreas a serem abrangidas por zoneamento ecológico, prevendo as formas de utilização dos recursos naturais e a destinação de áreas de preservação ambiental e de proteção de ecossistemas essenciais;

V - exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental para a construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, do qual se dará publicidade;

VI - exigir a análise de risco para o desenvolvimento de pesquisas, difusão e implantação de tecnologia potencialmente perigosa;

VII - determinar àquele que explorar recursos minerais a obrigação de recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente;

VIII - regulamentar e controlar a produção, a comercialização, as técnicas e os métodos de manejo e utilização das substâncias que comportem risco para a vida e para o meio ambiente, em especial agrotóxicos, biocidas, anabolizantes, produtos nocivos em geral e resíduos nucleares;

IX - informar à população sobre os níveis de poluição e situações de risco e desequilíbrio ecológico;

X - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

XI - incentivar a solução de problemas comuns relativos ao meio ambiente, mediante celebração de acordos, convênios e consórcios, em especial para a reciclagem de resíduos;

XII - promover o controle, especialmente preventivo, das cheias, da erosão urbana, periurbana e rural e a orientação para o uso do solo;

XIII - autorizar a exploração dos remanescentes de florestas nativas do Estado somente através de técnicas de manejo, excetuadas as áreas de preservação permanente;

XIV - proteger a fauna, em especial as espécies raras e ameaçadas de extinção, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica ou submetam os animais à crueldade;

XV - proteger o patrimônio de reconhecido valor cultural, artístico, histórico, estético, faunístico, paisagístico, arqueológico, turístico, paleontológico, ecológico, espeleológico e científico paranaense, prevendo sua utilização em condições que assegurem a sua conservação;

XVI - monitorar atividades utilizadoras de tecnologia nuclear em quaisquer de suas formas, controlando o uso, armazenagem, transporte e destinação de resíduos, garantindo medidas de proteção às populações envolvidas;

XVII - estabelecer aos que, de qualquer forma utilizem economicamente matéria-prima florestal, a obrigatoriedade, direta ou indireta, de sua reposição;

XVIII - incentivar as atividades privadas de conservação ambiental;

XIX - declarar, como área de preservação permanente, o remanescente das matas ciliares dos mananciais de bacias hidrográficas que abasteçam os centros urbanos.

§ 2º. As condutas e atividades poluidoras ou consideradas lesivas ao meio ambiente, na forma da lei, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas:

I - a obrigação de, além de outras sanções cabíveis, reparar os danos causados;

II - a medidas definidas em relação aos resíduos por elas produzidos;

III - a cumprir diretrizes estabelecidas por órgão competente.

§ 3º. As empresas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras, ou atividades que provoquem outras formas de degradação ao meio ambiente de impacto significativo, deverão por ocasião do registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, bem como, quando da criação de novas filiais ou novos empreendimentos, apresentar a licença ambiental emitida pelo órgão competente.

§ 4º. A lei disporá especificamente sobre a reposição das matas ciliares.

§ 5º. É vedado o fornecimento de “habite-se”, por parte dos Municípios:

I - sem a comprovação de existência de fossa séptica para os imóveis não assistidos por rede coletora de esgoto;

II - sem a certificação da responsável pela rede de coleta e afastamento de esgotos sanitários domésticos, da ligação direta na rede coletora, quando esta existir.

(Incluído pela Emenda Constitucional 18 de 08 de novembro de 2006).

2.3 COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Um regime democrático político permite certo grau de autonomia na comunidade local. A ideia de um Estado centralizador é incompatível com os valores de uma sociedade democrática. Por isso, na CF está estabelecido um acordo de competências entre a união, estado e municípios, no intuito de promover o equilíbrio nas partes que compõem o todo.

A competência legislativa municipal, em matéria ambiental, advém da interpretação conjunta de diversos dispositivos constitucionais.

No município de São José dos Pinhais a Lei Complementar nº 9 de 23 de dezembro de 2004 instituiu o Plano Diretor do Município, e em seu artigo 8º aborda que para cumprir a sua função social, a propriedade deve atender, simultaneamente, no mínimo, algumas exigências, como o uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente e da paisagem urbana.

O Plano Diretor também inclui o Capítulo VI sobre o Meio Ambiente, e no artigo 39 consta que as propostas na área ambiental têm como objetivo identificar áreas no Município valorizando o patrimônio ambiental, promovendo suas potencialidades, garantindo sua perpetuação e superando os conflitos referentes à poluição e degradação do ambiente natural.

A Lei Orgânica do Município em seu artigo 10 trata da competência do município ao zelar pela guarda da CF, das leis e das instituições democráticas, e conseqüentemente em seu artigo 165 faz referência ao art. 225 da CF, e completa ainda que as condutas e

atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

São José dos Pinhais ainda conta com um Código de Meio Ambiente Municipal instituído por meio da lei 67 de 02 de dezembro de 2011, que tem como objetivo principal a garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

3 RESULTADOS – ESTUDO DE CASO

A Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais e a Empresa Renault têm desenvolvido seu papel dentro da sustentabilidade ambiental, na comunidade onde estão inseridas, por meio da aplicação da legislação e práticas sustentáveis (Prefeitura do Município e Renault).

3.1 RESULTADOS OBTIDOS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

A Prefeitura do Município de São José dos Pinhais, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, tem a missão de proteger, preservar, conservar e recuperar o patrimônio ambiental municipal, agindo dentro das leis ambientais e políticas públicas em parceria com a comunidade, buscando um desenvolvimento sustentável e qualidade de vida da sociedade são-joseense.

Na página da internet, a Secretaria de Meio Ambiente Municipal declara:

Grandes impactos ambientais têm sido observados pela geração atual, fazendo com que a questão ambiental atravesse fronteiras. O mundo está em alerta. Florestas, rios, mamíferos, peixes e aves pedem socorro. Mas o único animal existente no planeta provido de racionalidade é aquele que está destruindo a natureza, ferindo a Lei da Harmonia do Cosmos, causando atrito em si próprio e em tudo que o cerca.

A Secretaria do Meio Ambiente aponta que a população mundial cresce cada vez mais, e cada vez mais aumenta o consumo, o desperdício, e a falta de consciência reduz os recursos naturais consideravelmente, e produz uma grande quantidade de resíduos. Através da tecnologia o ser humano busca facilidades, mas causa danos irreversíveis ao Planeta. Rios, matas, animais, todos sofrem o desgaste. Conhecendo estes e outros problemas, o governo municipal tem procurado reduzir estes impactos ambientais através da educação ambiental, de projetos voltados para a área de preservação e recuperação ambiental (SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS).

O Município possui o Programa de Controle, Monitoramento, Caracterização e Recuperação Ambiental e Paisagística da Bacia do Rio Iguaçu, Programa que visa o acompanhamento, preservação, diagnóstico, minimização e compensação dos impactos ambientais negativos ocasionados pela ação humana sobre os recursos hídricos da bacia do Alto Iguaçu no Município de São José dos Pinhais. O Município disponibiliza atendimento e denúncias via telefone para realizar controle e fiscalização.

A Prefeitura pensando em estimular o cidadão a desenvolver a consciência ambiental, troca materiais recicláveis por mudas de plantas, todas as quintas-feiras, em pontos de coleta definidos (SECRETARIA MEIO AMBIENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS).

3.2 RESULTADOS OBTIDOS JUNTO À RENAULT

Por volta do ano de 1995, o Grupo Renault decidiu investir na construção de uma fábrica no Brasil. A cidade escolhida para instalação foi São José dos Pinhais, no Paraná. O investimento estimado foi de US\$ 1,35 bilhão.

Para que a instalação fosse autorizada, foi realizada uma série de estudos de impactos ambientais, sociais e econômicos. No entanto, alguns estudos apontavam que por ser uma área de preservação ambiental (APA) abrangendo mananciais, não seria possível a instalação da empresa. Pouco tempo depois, foi autorizada a instalação com o argumento de que estas áreas seriam protegidas por políticas ambientais, e a empresa certamente desenvolveria a cidade socialmente e economicamente através da geração de empregos (GUEDES, 2013).

A empresa possui projetos para crescer de forma sustentável, apresenta soluções que não prejudicam o meio ambiente.

Além disso, a Renault tem a preocupação com a criação de veículos cada vez menos poluentes e produzidos com materiais menos agressivos ao meio ambiente, adotando uma política ambiental mais rígida.

A Renault possui, de acordo com seu *site* www.renault.com.br, empresas parceiras que prestam o serviço de reciclagem e reutilizam materiais. A área de engenharia desenvolve projetos com o uso de materiais, design e fabricação, de forma a reduzir impactos ambientais.

Conheça abaixo os pontos de maior destaque dessa política ambiental:

Fibras naturais - A gradual substituição de materiais sintéticos por insumos naturais 100% recicláveis vem reduzindo significativamente a emissão de resíduos industriais.

Projetos pioneiros nessa área já estão sendo direcionados a todas as unidades do Grupo Renault no mundo.

Veículos menos agressivos - O uso de combustíveis alternativos e a redução no consumo de energia e água na linha de produção, no uso de metais pesados, nos níveis de emissão de gases (cada vez menores) e no consumo de combustíveis são conquistas que só trazem reconhecimento e orgulho à Renault do Brasil.

Reaproveitamento e redução no consumo - Otimizar recursos é o primeiro passo para preservar o meio ambiente. Nas instalações da Renault do Brasil, todos os materiais são utilizados de forma racional e consciente. Sem desperdícios e com uma redução significativa de agentes poluidores.

NBR ISO 14001 - Essa certificação apenas reforça o reconhecimento internacional dos esforços da Renault do Brasil em se criar um ambiente de produção totalmente integrado ao meio ambiente.

Área de preservação ambiental - De um total de 2,5 milhões de m², que constituem a área do Complexo Ayrton Senna, cerca de 60% são áreas de mata, reservados à preservação ambiental, onde se encontra grande diversidade de espécies da flora e fauna.

Faz parte desta preservação ambiental um estudo realizado em parceria com a UFPR, o Levantamento de Aves e Mamíferos das áreas de Floresta do Complexo Ayrton Senna, que foi concluído com excelente resultado, totalizando 112 espécies de aves e 28 de mamíferos. Esta iniciativa da Renault foi reconhecida e premiada na 2ª edição do Prêmio AEA (Associação de Engenharia Automotiva) de Meio Ambiente.

Na Renault do Brasil contamos com diversas ações de prevenção, como:

- pintura a base d'água - nível de emissões mais baixo, contribuindo para a não destruição da camada de ozônio;
- ZERO efluente líquido na fábrica de motores;
- eliminação dos metais pesados do processo produtivo;
- bacias de contenção de água pluvial;
- formações ambientais para os colaboradores;
- Sistema de Gestão Ambiental certificado ISO14001.

2.3 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS (QUESTIONÁRIO/PESQUISA, ESTUDO DE CASO)

Questionário Aplicado

Identificação da empresa: Renault do Brasil

1. Qual a missão da sustentabilidade para a empresa?

Estamos adotando novas formas de produção de nossos veículos de maneira que estes emitam cada vez menos poluentes e tenham um desempenho cada vez maior em relação ao consumo e a emissão de poluentes, sem contar nas adaptações internas que fazem com que hoje tenhamos um reaproveitamento e reutilização de cerca de 97% de todas as matérias-primas utilizadas na produção de nossos veículos, como é o caso da água e da madeira que são utilizadas dentro das fábricas.

2. Há quantos anos estão em funcionamento em São José dos Pinhais?

Desde o final do ano de 1995.

3. Em que ano a sustentabilidade passou a ser considerada um valor corporativo?

Desde sempre a Renault do Brasil adotou em suas políticas sociais e ambientais um alto valor a sustentabilidade, principalmente em relação a uma produção cada vez mais limpa, e a partir do ano de 2003 temos adotado como objetivo um percentual de reaproveitamento de 100% dos materiais que são de alguma forma utilizados nas linhas de produção, hoje estamos em algo que fica em 97%.

4. Quais foram as medidas adotadas para desenvolver práticas sustentáveis? Existem programas estruturados em São José dos Pinhais?

Investimentos em maquinários de maior tecnologia que nos propiciem uma produção maior e com menos emissão de poluentes e gastos de materiais e uma mão de obra cada vez mais qualificada e especializada

Sobre o prisma ambiental

5. Em relação ao impacto ambiental das atividades desenvolvidas pela empresa, quais são as medidas tomadas para mitigá-los?

Análise de riscos e impactos, além do trabalho paralelo junto às secretarias de meio ambiente para a tomada das decisões menos prejudiciais à fauna e à flora em torno do CAS.

6. Qual o impacto da Política Nacional de Resíduos Sólidos nas práticas de sustentabilidade da empresa? (Classifique entre nenhum, pouco, médio ou grande impacto e, se possível, indique por que).

Grande impacto, pois a partir desta podemos adaptar nossas políticas de atividades e desenvolvimentos para chegar a um processo de produção cada vez mais sustentável.

7. É realizada coleta seletiva de resíduos dentro das instalações da empresa? Qual a destinação dada ao material (cooperativas ou disposição para coleta pelo poder público)?

Sim. Temos contratos com empresas que fazem a coleta desses materiais e são especializadas na reutilização e no reaproveitamento destes.

8. Em caso de destinação ao poder público, a coleta é considerada eficiente? Se possível, justifique.

(Não respondida)

9. Existem medidas específicas que atendam o princípio da Responsabilidade Compartilhada e o da Logística Reversa no setor automotivo? Elas já eram implementadas antes de 2011?

Sim, como somos uma empresa com sedes em outras países, em especial a Europa, as medidas que são adotadas aqui são as mesmas para o restante da aliança e por conta disso temos adotado mesmo antes de 2011 políticas de Responsabilidade Compartilhada e o da Logística Reversa.

10. Há algum impacto relevante da Política Nacional de Saneamento no planejamento e desenvolvimento de suas ações de sustentabilidade?

(Não respondida)

11. Nos últimos três anos, algum componente do produto fabricado/fornecido por vocês foi alterado ou até mesmo retirado do mercado com o fim de proteger o meio ambiente?

Sim, temos vários componentes e peças que eram feitos por outros materiais, que apesar do custo/benefício serem melhores, foram substituídos por serem estes altamente poluidores ou que não poderiam ser reciclados.

Avaliação geral

12. Como é o processo de adaptação pós-mudanças na aplicação destas práticas sustentáveis?

(Não respondida)

13. Qual o impacto da legislação nas suas ações de sustentabilidade? Há estímulo do poder público para implantação e/ou aprimoramento destas medidas?

O impacto é enorme e há o incentivo tanto em âmbito federal como estadual e municipal para implantação e aprimoramento de nossas políticas de sustentabilidade.

14. Vocês possuem políticas internas ou mesmo normas internas que regulem as práticas sustentáveis?

Sim, temos um código de “Boas Práticas Ambientais” que é repassado internamente para todos os colaboradores e empresas terceirizadas.

15. Qual é a importância da sustentabilidade no meio industrial/empresarial?

Altíssima, pois no atual cenário de produção industrial todas as empresas automobilísticas perceberam que o consumidor está cada vez mais preocupado com o nosso lado de produção sustentável.

16. Como vocês avaliam o impacto das políticas públicas ambientais estadual e municipal nas suas atividades?

Alto, visto que temos uma participação efetiva junto ao Estado e ao Município quando se trata de políticas ambientais e estes sempre estão nos fiscalizando e orientando em como proceder.

CONCLUSÃO

A **sustentabilidade em seu eixo ambiental** passa a ter sua importância reconhecida por meio das leis com o poder legislativo de cada ente federativo.

Uma grande empresa como a Renault, ao ser instalada em meados de 1996 no Município de São José dos Pinhais, passou por vários processos de estudos de impactos ambientais, sociais, econômicos e prevaleceu o princípio econômico, que traria emprego e desenvolvimento econômico e social à população ao entorno. Logo, como uma forma de amenizar os impactos ambientais que certamente traria, foram criados projetos sustentáveis.

As legislações nas esferas federais, estaduais e municipais, outras normas e planos internos, foram feitas para manter seu serviço e produção de veículos, de forma a causar um menor impacto ambiental.

A relação mais próxima da Renault e do Município com a comunidade desenvolve também a consciência dos cidadãos, estimulando todos a praticarem ações sustentáveis.

Apesar disso, direito ambiental constitucional e desenvolvimento sustentável são ideias relativamente recentes nas discussões pelo governo e comunidade, há muito a evoluir em termos de desenvolvimento sustentável.

As ações humanas precisam satisfazer hoje as necessidades, mas precisam de planejamento para não esgotar os recursos naturais, garantindo a sua perpetuação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. **Os desafios da sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 nov. 2013.

_____. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm>. Acesso em: 20 out. 2013.

_____. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 20 out. 2013.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 20 out. 2013.

_____. **Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp140.htm>. Acesso em: 03/02/2014.

CAVALIERI FILHO, S. **Programa de responsabilidade civil**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

FECOMERCIO. **Cartilha PNRS**. Disponível em: <<http://www.fecomercio.com.br/arquivos/arquivo/assuntos/cartilharesduosslidosc1dfd96e.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2013.

FERREIRA, A. S.(Org.). **Coletânea de legislação ambiental do Paraná e legislação federal correlata**. Campinas: Millennium, 2012.

FREITAS, J. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

PARANÁ. Constituição (1989). **Constituição Estadual do Paraná**. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 19 maio 2014.

GUEDES, A. L. A Instalação da Renault, Chrysler e Audi em Curitiba. **Revista Interdisciplinar de Gestão Social**, Salvador, v. 2, n. 1, p. 137-151, jan./abr. 2013. Disponível em: <http://www.rigs.ufba.br/pdfs/RIGS_v2_n1_art7.pdf> Acesso em: 09 mar. 2014.

LEFF, E. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade e poder**. 6. ed. Petrópolis. Vozes, 2008.

LUTZENBERGER, J. **Manual de ecologia do jardim ao poder**. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2004. v. 1.

RENAULT. MEIO Ambiente. Disponível em: <http://www.renault.com.br/mais_renault/meio-ambiente/>. Acesso em: 15 maio 2014.

SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Prefeitura. **Lei Orgânica Municipal**. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/lei-organica/saojosedospinhais-pr/3497>>. Acesso em: 10 mar. 2014.

_____. **Secretaria de Meio Ambiente**. Disponível em: <<http://www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-meio-ambiente/>>. Acesso em: 15 abr. 2014.

SARMENTO, D. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SILVA, C. L. da (Org.). **Desenvolvimento sustentável**: um modelo analítico, integrado e adaptativo. Petrópolis: Vozes, 2006.

SILVA, J. A. **Curso de Direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2006.

SM. Resíduos sólidos. Descarte depende da sua loja. Disponível em: <<http://www.sm.com.br/Editorias/Gestao/Residuos-solidos.-Descarte-depende-da-sua-loja-14884.html>>. Acesso em: 20 set. 2013.

SWU: **Sustentabilidade**. Disponível em: <<http://www.swu.com.br/movimento-swu/o-que-e-sustentabilidade/>>. Acesso em: 03 fev. 2014.

WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT. **Our common future**. Oxford England: Oxford University, 1987.

